

ESTATUTO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO – CBTE

PREÂMBULO

HISTÓRICO DAS DENOMINAÇÕES

CTB – A CBTE teve origem com a criação da CONFEDERAÇÃO DO TIRO BRASILEIRO (CTB), por intermédio do Decreto Legislativo nº 1.503, de 05 de setembro de 1906, com a sede na cidade do Rio Grande do Sul, permanecendo ligada ao Estado-Maior do Exército Brasileiro e tendo como Primeiro Presidente o Deputado Dr. Elysio de Araújo (1906 a 1923).

FBT – Após os Jogos Olímpicos de Antuérpia, realizados em 1920, foi criada a Federação Brasileira de Tiro (FBT), em 02 de julho de 1923, por iniciativa do Dr. Afrânio Antônio da Costa, cujo primeiro Presidente foi o Dr. Miguel Calmon Du Pin, que se filiou à UIT - União Internacional de Tiro em 1924 (1923 a 1935).

FBT – Em 10 de julho de 1935, foi recriada a Federação Brasileira de Tiro pelo Presidente Dr. Afrânio Costa, sendo autorizada por intermédio do Aviso nº. 149 de 30/10/1935, do Ministério da Guerra, DOU nº 256, de 5/11/1935 (1935 a 1941).

CBCT – Criação da Confederação Brasileira de Caça e Tiro (CBCT), em 08 de julho de 1942, com base na Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, Lei do Esporte do Brasil (1942 a 1947), tendo como primeiro Presidente o Tenente-Coronel Américo Braga.

CBTA – Com o apoio do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), por tratar-se de um esporte olímpico, em 28 de novembro de 1947, foi fundada a Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo (CBTA), no auditório da Associação Brasileira de Imprensa, RJ, tendo como primeiro Presidente o Ministro Dr. Afrânio Antônio da Costa. A entidade teve como base as Federações do antigo Distrito Federal (Rio de Janeiro), Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul (1947 a 1994).

CBT – Confederação Brasileira de Tiro, designação adotada em 14 de fevereiro de 1994 (1994 a 2001).

CBTE – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, designada pela sigla CBTE, desde 1º de dezembro de 1999.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E DURAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, também identificada pela sigla **CBTE**, tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, número 482, salas 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922 e 923, Centro, CEP 20.071-909 e Rua Miguel Couto, número 105, salas 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922 e 923, Centro, CEP 20.070-030, devidamente, registrada no Ministério da Fazenda, CNPJ nº. 34.098.244/0001-70, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º A CBTE é o órgão máximo do desporto Tiro Esportivo no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, reconhecida pela legislação desportiva brasileira como Entidade Nacional de Administração do Desporto, no ordenamento do Sistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio, e subsistirá enquanto existirem pelo menos 3 (três) entidades a ela filiadas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 3º A CBTE é a única entidade nacional de administração do Tiro Esportivo e, conforme os objetivos que ditaram sua fundação, propõe-se a dirigi-lo, incentivá-lo e difundi-lo, por meio de competições periódicas e

demais atividades, em todas as modalidades adotadas pela International Shooting Sport Federation (ISSF), e noutras que julgar conveniente.

Art. 4º A CBTE tem como finalidade desenvolver o tiro esportivo nacional, tendo como objetivos:

- I** - praticar, no exercício da direção nacional do Tiro Esportivo, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- II** - administrar, dirigir, difundir e incentivar em todo o país o esporte de tiro esportivo em todos os níveis, inclusive a prática desportiva por pessoa com deficiência, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
- III** - representar o esporte do tiro esportivo no exterior, em competições amistosas ou oficiais da International Shooting Sport Federation (ISSF), da Confederación Americana de Tiro (CAT) da Confederación Sudamericana de Tiro (CST) da Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT) e World Field Target Federation (WFTF) e de outras a que venha a se filiar, ou mesmo atendendo convite de entidade a que não esteja filiada, podendo celebrar convênios e acordos, observada a competência do COB;
- IV** - promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro, também podendo fazê-lo através das Federações ou entidades que lhe são filiadas;
- V** - promover e supervisionar a realização de campeonatos regionais, nacionais e internacionais;
- VI** - promover e aprimorar a prática desportiva: de alto rendimento, estudantil, e de cunho social;
- VII** - respeitar e fazer respeitar as normas, regras e regulamentos nacionais e internacionais;
- VIII** - representar o esporte do tiro esportivo junto aos poderes públicos em caráter geral e interceder em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- IX** - promover o funcionamento de cursos técnicos do esporte do tiro esportivo no que se refere às modalidades praticadas, aos árbitros e aos instrutores de tiro;
- X** - estimular a participação dos atletas idosos nas competições, incentivar e valorizar o registro da memória e a transmissão de informações aos atletas mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural do esporte;
- XI** - interceder junto às autoridades competentes, para obter redução no preço de armas e isenção de tributos e demais ônus sobre aquisição de qualquer material de uso corrente na prática do desporto.
- XII** - incentivar a construção de estandes, onde se possa praticar o esporte do tiro, procurando criar, em cada Estado, pelo menos, um estande modelo, podendo investir para tal fim, verbas da própria CBTE, após aprovação da Assembleia Geral;
- XIII** - integrar-se, mediante aprovação do Conselho de Direção através da assistência ou interveniência, direta ou indireta, em projetos ou esforços direcionados à preservação do meio ambiente;
- XIV** – orientar as filiadas no sentido de minimizar os impactos ambientais se decorrentes da atividade desportiva, incentivando a preservação dos meios biótico e antrópico, sugerindo, se for o caso, as medidas mitigatórias aplicáveis.
- XV** - combater a utilização de substâncias proibidas e técnicas de dopagem por parte de atletas, punindo os infratores das normas antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem.

CAPÍTULO III
DA SUA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A CBTE é constituída: **a)** pelas entidades estaduais de administração do tiro esportivo, que dirijam de fato e de direito o esporte, por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do esporte de tiro esportivo no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, todas com direitos iguais, somente sendo admitida a filiação de uma única entidade por Estado ou Distrito Federal; **b)** pelos representantes da Comissão de Atletas da CBTE, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos.

Art. 6º A personalidade jurídica da CBTE é distinta das filiadas que a compõem.

Art. 7º A CBTE e suas filiadas, nos termos do inciso I do Art. 217, da Constituição Federal, são pessoas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão suas competências definidas em seus estatutos.

Art. 8º A CBTE é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), à International Shooting Sport Federation (ISSF), à Confederação Americana de Tiro (CAT), à Confederação Sudamericana de Tiro (CST), à Confederação Iberoamericana de Tiro (CIT) e à World Field Target Federation (WFTF).

Parágrafo único. A CBTE poderá se filiar as outras entidades que promovam o esporte do tiro em nível internacional, conforme decisão do Conselho de Direção.

Art. 9º A CBTE, nos termos do Art. 1º, parágrafo 1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece e aceita que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade.

Art. 10. São consideradas filiadas fundadoras da CBTE as atuais federações: Federação Paranaense de Tiro Esportivo, Federação de Tiro Esportivo do Rio de Janeiro, Federação Paulista de Tiro Esportivo, Federação Gaúcha de Caça e Tiro e Federação Mineira de Tiro Esportivo.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. São reconhecidos como poderes, harmônicos e independentes da CBTE:

- I** – Assembleia Geral.
- II** – Conselho de Direção.
- III** – Conselho Fiscal.
- IV** – Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 12. A CBTE é dirigida pelos poderes mencionados no artigo anterior, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBTE, exceção feita à Assembleia Geral.

§ 2º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias no decorrer do mandato, de forma contínua ou fracionada.

§ 3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo correspondente se não for configurado o impedimento.

§ 4º Somente poderão integrar os Poderes da CBTE as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no presente Estatuto, que não estejam impedidas e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela CBTE ou por entidades a ela filiadas ou vinculadas.

§ 5º Os mandatos dos membros eleitos para os poderes da CBTE são de no máximo 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo.

§ 6º Qualquer membro de quaisquer dos poderes da CBTE apontará antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de sanção de acordo com os termos desse Estatuto.

Art. 13. A CBTE, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 14. A CBTE será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente.

Parágrafo único. A CBTE poderá abrir ou fechar subsedes em qualquer Estado, desde que, devidamente autorizada pela Assembleia Geral, visando atender ao interesse do desenvolvimento do tiro esportivo.

Art. 15. As obrigações contraídas pela CBTE não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBTE, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e os recursos financeiros da CBTE, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Direção responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil da CBTE.

Art. 16. A execução de todas as atividades da CBTE observará, em qualquer hipótese, os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, gestão democrática e controle social, indicadores da boa governança.

§ 1º Considera-se princípios definidores de gestão democrática aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como transparência, descentralização, participação, dentre outros.

§ 2º Considera-se instrumentos de controle social a criação de ouvidoria ou equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

§ 3º Os instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aplicados são representados pela ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com indicação dos respectivos instrumentos, valores, prazos de vigência, relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.

§ 4º Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, definidos no Código de Ética da CBTE, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva.

Art. 17. Têm força executiva e serão cumpridas imediatamente, após a sua publicação em seu sítio eletrônico, as normas orgânicas e técnicas, prescritas em regulamentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e regimentos, inclusive o geral, dos poderes da CBTE, expedidos dentro dos limites permitidos pelo presente estatuto, indispensáveis à organização, funcionamento e a disciplina do tiro esportivo.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Comissão de Atletas a elaboração de seus Regimentos Internos no início de cada legislatura.

Art. 18. Os atos constitutivos, a relação nominal atualizada dos dirigentes da CBTE e suas remunerações, organograma, relatório anual de gestão com atividades e projetos realizados no ano, as informações e os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da CBTE serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico e disponibilizados na sede da CBTE, com acesso irrestrito às suas filiadas e atletas confederados, integrantes das Assembleias Gerais (Art. 18-A, VIII, e Art.24 § Único da Lei 9.615/98), ressalvados os contratos com cláusula de confidencialidade, não obstante a competência de fiscalização do Conselho Fiscal, conforme determinação ínsita no Art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a lei de acesso à informação.

Art. 19. A CBTE exercerá suas atividades definidas por este Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos Específicos, e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o olimpismo e outros valores universais.

Parágrafo único. São atividades inerentes à CBTE:

- a) orientar as atividades desportivas das filiadas;
- b) cadastrar os praticantes do tiro esportivo na CBTE, regulamentando suas inscrições e as transferências de uma para outra de suas filiadas, com a expressa anuência do atleta, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais, se for o caso;
- c) expedir às filiadas, com caráter de adoção, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do esporte do tiro esportivo que promovam ou participem;
- d) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanem dos poderes públicos e das entidades internacionais.

Art. 20. A CBTE adotará 1 (um) Regimento Geral, aprovado em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direção, que também lhe permita normatizar os eventos esportivos, bem como, exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada, para outros beneficiários. A CBTE editará, também, Regulamentos Específicos, os quais estabelecerão normas e procedimentos referentes à parte esportiva, concernentes às modalidades olímpicas, ISSF, Provas Internacionais de Rifle, Provas Nacionais (provas especiais), Trap, Paralímpicas, elaborados em separado.

Parágrafo único. O Regimento Geral e os Regulamentos Específicos serão atualizados, conforme a evolução das atividades administrativas, financeiras e esportivas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aqueles em caso de conflito.

Art. 21. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, à disciplina e à conduta ética, poderão ser aplicadas pela CBTE às suas filiadas e aos atletas matriculados, treinadores, técnicos e árbitros as seguintes penalidades, tudo sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva (STJD):

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º Na aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo e aos acusados em geral, a CBTE assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBTE e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez formado, o expediente será remetido ao Presidente da CBTE, que o encaminhará ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBTE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 22. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a CBTE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela diretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, ou do COB, ou da International Shooting Sport Federation (ISSF), ou da Confederación Sudamericana de Tiro (CST), ou da Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT), ou da World

Field Target Federation (WTF), ou de outras a que venha a se filiar, bem como nas normas contidas na legislação brasileira.

Art. 23. As matérias disciplinadas pela CBTE que venham a colidir com direitos e liberdades, garantidos pelo Estado, mesmo que sejam justificáveis do ponto de vista técnico-desportivo, cederão lugar ao que dispuser a regulamentação pública.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 24. A ASSEMBLEIA GERAL, poder supremo da CBTE, é constituída:

I – por pessoas jurídicas: as Federações filiadas, que terão direito a 1 (um) voto cada, representadas por seus Presidentes ou procuradores devidamente credenciados, não podendo ser a representação exercida cumulativamente.

II – por pessoas físicas: o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Atletas da CBTE e os atletas conforme disposto no artigo 57, com direito a 1 (um) voto cada.

§ 1º Todos os membros da Assembleia, discriminados no caput deste artigo, terão direito a voto para deliberar sobre quaisquer assuntos, prevalecendo o voto aberto, exceto quando o Estatuto dispuser o contrário.

§ 2º Nos casos de impugnação do direito ao voto, é assegurada ao membro da Assembleia a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Nas assembleias gerais para efeito de eleição aos cargos da entidade, será assegurada a participação dos atletas a ela vinculados, conforme disposto no artigo 57.

§ 4º O Colégio eleitoral da CBTE é constituído de representantes de todas as filiadas no gozo de seus direitos, e de atletas com, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor dos votos, critério que não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 25. O representante nomeado para participar da Assembleia Geral da CBTE, em qualquer hipótese prevista neste estatuto, deverá ser credenciado pelo Presidente da filiada através de procuração pessoal, com firma reconhecida em cartório.

§ 1º O representante credenciado e regularmente nomeado, na forma deste artigo, deverá votar pessoalmente. É vedado acumular representações.

§ 2º Poderá ser aceita a substituição do representante regularmente nomeado na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral, em caso de impedimento por doença ou morte.

§ 3º Estes representantes deverão ser, obrigatoriamente, maiores de 18 anos.

SEÇÃO III VACÂNCIA

Art. 26. A entidade filiada de administração estadual do esporte, com vacância nos seus Poderes sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, não terá direito a voto nas Assembleias Gerais da CBTE.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) anualmente, durante o 1º quadrimestre de cada ano, na cidade sede da CBTE, para:

1. tomar conhecimento dos relatórios Administrativo, Técnico, Financeiro e do STJD, correspondentes ao exercício anterior da CBTE;
2. analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-findo e aprovar ou rejeitar as contas da CBTE, que, devidamente auditadas, deverão se fazer acompanhar do competente parecer da auditoria;
3. aprovar, ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pelo Conselho de Direção;
4. decidir a respeito de qualquer outra matéria constante, previamente, no edital de convocação correspondente.
5. a CBTE enviará às filiadas, em até 15 (quinze) dias anteriores a data da Assembleia Geral que deliberará sobre a aprovação de contas, os documentos pertinentes às contas a serem submetidas à aprovação.

b) quadrienalmente, na segunda quinzena de abril, na cidade sede da CBTE, para eleger por votação secreta o Presidente da CBTE, os dois Vice-Presidentes e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. O mandato do Presidente será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. Ao final da eleição, a AGO escolherá os 3 (três) membros da Comissão de Fiscalização Interna de apoio do Conselho Fiscal, para os fins do previsto no Parágrafo único do Art. 59.

II – Extraordinariamente: em qualquer tempo, por convocação do Presidente da CBTE, ou do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das filiadas, declarando-se sempre, no Edital, o motivo da convocação.

III – Presencialmente ou de forma telepresencial (por videoconferência), a critério da CBTE, sendo permitida a forma mista (presencial e telepresencial).

Parágrafo único. O calendário das reuniões da Assembleia Geral será previamente publicado no site da CBTE bem como será feita a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 28. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou com um número superior a 1/3 (um terço), trinta minutos depois, em segunda convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será iniciada, em primeira convocação, em horário a ser estabelecido pelo edital de convocação, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após. Terminará em até 5 (cinco) horas após a sua abertura, podendo ser prorrogada.

Art. 29. O Presidente da CBTE, ou um dos Vice-Presidentes, declarará aberta a Assembleia e a presidirá, ou, na ausência destes, um Presidente de filiada, cabendo ao plenário a indicação de um de seus membros, desde que seja Presidente de uma Filiada, declarará aberta a AG e a presidirá. O início dos trabalhos se dará mediante a minuciosa análise dos documentos exigidos no Art. 35.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata que deve ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, ambos da AG e, também, por, pelo menos, 2 (dois) representantes de filiadas presentes à Assembleia.

§ 2º Ao presidente da CBTE é assegurado o direito à palavra, durante todo o transcorrer das Assembleias Gerais, porém, sem direito a voto ou veto.

Art. 30. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, exceto os casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Por proposta do Conselho de Direção, a Assembleia Geral deliberará sobre o aumento das anuidades.

Art. 31. As decisões das Assembleias Gerais deverão ser tomadas com voto em aberto, salvo no caso de eleição dos poderes que deverá ser secreto, exceto quando somente uma chapa esteja concorrendo, conforme previsto no § 5º do Art. 37.

SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 32. As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital emitido pelo Presidente da CBTE ou, no mínimo, por 1/5 (um quinto) das filiadas.

§ 1º O Edital de Convocação será remetido por via postal para as filiadas e para a Comissão de Atletas da CBTE, com Aviso de Recebimento (AR) ou entregue pessoalmente com registro em livro de protocolo, devendo ser publicado no site oficial da CBTE, e, ainda, enviado por qualquer meio eletrônico com confirmação de recebimento.

§ 2º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo que poderá ser reduzido para 8 (oito) dias, no caso de urgência, para Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º Nas convocações deverá constar, sempre, a obrigatoriedade dos requisitos elencados no Art. 35, adiante.

SEÇÃO VI DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 33. O Edital de Convocação relacionará a Ordem do Dia a ser apreciada pela Assembleia, não podendo conter referências genéricas, tais como “vários” ou “assuntos diversos”, não se permitindo, igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido Edital.

§ 1º No caso de eleição, além do disposto no § 1º do Art. 32, é indispensável a publicação do Edital de Convocação por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, devendo a primeira publicação do edital de convocação respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias..

§ 2º Na Assembleia Geral de eleição, o prazo para as Federações apresentarem documentos e quitarem seus débitos terminará no 10º (décimo) dia, antes da data da eleição, indicada no Edital de Convocação.

§ 3º A relação das Federações filiadas à CBTE deverá ser divulgada como parte integrante do Edital de convocação.

§ 4º O Edital do processo eleitoral incluirá:

- a) o colégio eleitoral, composto pelas pessoas físicas e jurídicas mencionadas no artigo 24 incisos I e II e parágrafos, deste Estatuto;
- b) a garantia de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) definição de mecanismo de acompanhamento de apuração pelos candidatos.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) autorizar o Presidente da CBTE e ouvido o Conselho Fiscal, a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- b) decidir sobre a filiação e desfiliação de entidade, após processo regular;
- c) deliberar sobre qualquer assunto de interesse do desporto Tiro;
- d) decidir a respeito da desfiliação da CBTE de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das filiadas;
- e) destituir qualquer membro dos Poderes da CBTE, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, em obediência ao Art. 5º, inciso LV, da CF, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigida a presença mínima, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das filiadas com direito a voto, e, em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após a primeira, será necessária a presença de 1/3 (um terço) das filiadas com direito a voto, sendo exigido, para a aprovação, o voto, em tal sentido, de 2/3 (dois terços), no mínimo, das filiadas presentes, com direito a voto.
- f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo por proposta: ou do Conselho de Direção, ou das Federações ou, ainda, por determinação de legislação superior, sendo exigida a presença, em qualquer caso, de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após a primeira, dos membros com direito a voto na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, deliberando por maioria simples, na forma do Art. 30.
- g) deliberar sobre demais matérias de interesse, previamente incluídas no Edital de Convocação, desde que não sejam privativas das Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ‘Ordem do Dia’ constante do Edital, salvo resolução unânime de todas as entidades presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária e de destituição de qualquer membro dos poderes da CBTE.

SEÇÃO VIII DA PARTICIPAÇÃO DAS FILIADAS NAS ASSEMBLEIAS

Art. 35. Para participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, é indispensável o cumprimento dos seguintes itens, pelas filiadas:

- a) estejam filiadas à CBTE há, no mínimo, um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando uma Federação que seja desmembrada ou com a qual se fundiu, já for filiada há um ano. Este prazo será contado sempre da data da decisão que concedeu a filiação “ad referendum” da Assembleia Geral;
- b) apresentarem Certificado de Registro – CR, junto ao Exército Brasileiro, válido na data da Assembleia Geral, de 3 (três) clubes ou associações a elas filiados, ou que estejam em processo de renovação do CR, devendo, em tal caso, apresentarem o respectivo protocolo do encaminhamento do pedido. Clubes e associações exclusivamente de ar comprimido estão isentos da apresentação do CR de acordo com a regulamentação do Exército Brasileiro, e deverão comprovar essa condição por meio dos atos constitutivos registrados nos órgãos competentes;
- c) comprovação de terem promovido 1 (uma) competição oficial entre seus filiados no ano anterior da realização da Assembleia. A competição oficial será comprovada através da apresentação dos resultados da prova em papel timbrado da filiada e assinatura de membro da diretoria;
- d) tenham participado de competição da CBTE, constante do seu calendário oficial com, no mínimo, 5 (cinco) atletas, no ano anterior da realização das Assembleias da CBTE. Os resultados destes 5 (cinco) atletas deverão estar publicados no site oficial da CBTE, sendo apresentada cópia dos mesmos como comprovação;
- e) estejam em dia financeiramente com a CBTE;

- f) estejam com o mandato de sua Diretoria em plena vigência. A ata da última eleição devidamente registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, da cidade sede da Federação, será a comprovação;
- g) comprovação de possuírem, no ano anterior ao da Assembleia Geral, 20 (vinte) atletas devidamente matriculados na Federação. Referida comprovação poderá ser efetuada através dos correspondentes recibos de pagamentos de anuidades ou de mensalidades ou, ainda, de declaração da respectiva entidade;
- h) comprovação, através de declaração da CBTE, de haver, no mínimo, 10 (dez) matrículas de atletas nos quadros da CBTE, em dia com as anuidades da Confederação, cuja declaração deverá mencionar o número e a data inicial das referidas matrículas.

Parágrafo único. Após a conferência minuciosa da documentação, a filiada que não atender aos requisitos desse artigo estará inapta ao voto, de acordo com o Art. 29 “caput”, “in fine”. É admitida a presença na Assembleia Geral de representante da filiada sem direito a voto, ou seja, de que não preencha as exigências do Art. 35, vedado, entretanto, o direito de manifestação.

Art. 36. As filiadas poderão quitar seus débitos com a CBTE e apresentar os documentos previstos no artigo anterior antes da abertura de cada Assembleia Geral, exceção da Assembleia Geral Ordinária para eleição do Presidente, em que o prazo terminará no 10º (décimo) dia antes da data da eleição, conforme determina o § 2º do Art. 33, acima.

CAPÍTULO V SEÇÃO ÚNICA DA ELEIÇÃO

Art. 37. O Presidente da CBTE ou na ausência deste, um dos Vice-Presidentes, ou, na ausência destes, um Presidente de filiada, declarará aberta a Assembleia, cabendo, nesse último caso, ao plenário a indicação de um de seus membros, desde que seja Presidente de uma Filiada, para presidir a Assembleia. O início dos trabalhos dar-se-á mediante a minuciosa análise dos documentos exigidos no Art. 35.

§ 1º É defeso ao candidato a cargo eletivo presidir a Assembleia Geral.

§ 2º O Regimento Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do resultado, garantindo um sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, que deverá ser acompanhada pelos candidatos e, se for o caso, divulgada pelos meios de comunicação:

- a) Serão designados, por cada representante de chapa, 2 (dois) fiscais eleitorais que, juntamente com o Presidente da Assembleia, rubricarão a cédula de votação e o envelope onde será inserida pelo eleitor na cabine de votação após marcar seu voto e, em seguida, depositada na urna previamente verificada pelos fiscais.
- b) Ao término da votação, a urna será aberta pelo Presidente da Assembleia, sob a observação atenta dos fiscais eleitorais e dos candidatos, e procederá à apuração dos votos, devendo o número de envelopes ser igual ao número de votantes constantes da pauta de assinaturas da votação.
- c) Estando a cédula rasurada ou adulterada, ou diversa da rubricada na mesa, o voto será considerado nulo.
- d) O Presidente da Assembleia fará a contagem dos votos, proclamando em voz alta a quem se destina cada voto, sendo o mesmo anotado no quadro de apuração. Encerrada a apuração, o presidente da Assembleia declarará a chapa vencedora.

§ 3º Fica assegurada, na votação para os cargos da entidade, a participação de representantes da Comissão dos Atletas, na forma disposta no Art. 57.

§ 4º É vedado à Assembleia Geral aceitar a votação a favor de qualquer chapa que não atenda ao estabelecido no Estatuto.

§ 5º No caso de chapa única poderá ser feita a eleição por aclamação.

§ 6º Em caso de empate será feita nova votação uma hora após o término da apuração da primeira eleição. Se nesta votação persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha maior tempo como matriculado na CBTE.

§ 7º O Presidente eleito ou o Vice-Presidente que venha a ocupar a Presidência não poderá exercer nenhuma função em filiada ou entidade de prática esportiva, devendo renunciar à mesma, caso a exerça.

§ 8º A CBTE comprovará a existência do sistema de recolhimento de votos imune a fraudes por meio de relatório técnico tal como ata notarial ou documento equivalente.

Art. 38. O mandato dos membros eleitos durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas por empresa especializada e com o parecer do Conselho Fiscal, não podendo ultrapassar o dia 30 de abril.

Parágrafo único. A transmissão de poderes será feita como ato final da Assembleia Geral que, de acordo com o disposto na letra “b”, inciso I, do Art. 27, os elegeu.

CAPÍTULO VI SEÇÃO ÚNICA DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 39. O Comitê Eleitoral, formado e instalado especificamente para cada eleição, será composto por 1 (um) representante de cada chapa, pelo Diretor Jurídico e pelo Secretário Geral da CBTE.

Parágrafo único. O representante de cada chapa, obrigatoriamente, deverá estar matriculado na CBTE há mais de 5 (cinco) anos, a contar da designação que será feita pelo(s) respectivo(s) pré-candidato(s) ao cargo de Presidente da CBTE no requerimento de registro da chapa.

Art. 40. Compete privativamente ao Comitê Eleitoral, a partir da sua formação e instalação, coordenar, administrar e gerir o processo eleitoral até a realização da Assembleia convocada com tal finalidade, incumbindo-lhe verificar a condição legal de cada chapa concorrente às eleições da CBTE, de conformidade com as normas estatutárias e leis vigentes.

Art. 41. O requerimento de registro de cada chapa concorrente às eleições, devidamente acompanhado da documentação exigida nesse estatuto, deverá, dentro dos prazos estatutários, ser protocolado junto à secretaria da CBTE. Após a formação e instalação do Comitê Eleitoral, o Presidente da CBTE lhe encaminhará os referidos requerimento e documentação, bem como, providenciará a imediata publicação, no site da Confederação, da nominata da chapa postulante às eleições.

Art. 42. É garantido aos atletas a participação nos Colegiados de Direção e a candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da entidade. São considerados requisitos essenciais para participar das eleições como candidato, e, também, para subscrever o requerimento de registro de chapa concorrente ao referido processo eleitoral, o cumprimento do estabelecido nos seguintes parágrafos, além das demais disposições estatutárias:

§ 1º Os candidatos aos postos eletivos para o Conselho de Direção e para o Conselho Fiscal da CBTE organizar-se-ão em chapas designadas pelos nomes dos candidatos a Presidente, avalizadas por, no máximo, 5% (cinco por cento) dos membros do colégio eleitoral com direito a voto, que só poderão subscrever uma chapa e que devem ser registradas na Secretaria da CBTE até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral que realizará a eleição. Na hipótese da fração resultar em decimal, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior. Esse critério é válido para todas as situações de frações previstas neste Estatuto.

§ 2º O Presidente, os 2 (dois) Vice-Presidentes, os membros do Conselho Fiscal serão brasileiros, confederados, maiores de 18 anos, em dia com suas obrigações na CBTE.

§ 3º Para ocupar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente é exigido o desempenho de cargo similar de direção, ou na CBTE ou em suas filiadas ou em Clubes de Tiro vinculados às Federações, por, no mínimo, 4 (quatro) anos, o cumprimento de todos os requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da entidade para a candidatura, tendo, no mínimo, quatro anos de matrícula na CBTE, estando em dia com as obrigações junto à entidade, não tendo sido submetido a penalidades aplicadas pela CBTE, previstas neste Estatuto (art 12 § 4º; art.16 § 4º; art. 21) e não tendo sido punido por doping.

§ 4º No ano da eleição, impreterivelmente no mês de janeiro, o Presidente da CBTE publicará, no site oficial da entidade, o dia da Assembleia de Eleição e o prazo para o registro das chapas.

§ 5º É vedada a concessão de contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos.

Art. 43. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos, mesmo os de livre nomeação e designação, por 10 (dez) anos, conforme Art. 23, item II, da Lei 9.615/98:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) os afastados de cargo eletivo ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB e;
- h) a(o) cônjuge do Presidente e seus parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurando o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 44. No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento dos documentos concernentes a cada uma das chapas concorrentes, cada um dos membros do Comitê Eleitoral emitirá parecer fundamentado pelo acolhimento ou não de registro das chapas, cabendo recurso do(s) interessado(s), que deverá ser dirigido à Assembleia.

§ 1º Os pareceres emitidos pelo Comitê Eleitoral serão publicados imediatamente no site oficial da CBTE.

§ 2º O Comitê Eleitoral reunir-se-á às 08h00min no dia da eleição para conferir toda a documentação e, em seguida, confeccionará um só documento de verificação e constatação contendo a relação de todos os documentos entregues pelas chapas concorrentes à eleição.

§ 3º O recurso do interessado deverá ser protocolado na secretaria da CBTE, no prazo de até 3 (três) dias anteriores à data da Assembleia Geral.

§ 4º A Assembleia, em caso de recurso(s) a ser(em) apreciado(s), imediatamente após a sua abertura, e após a minuciosa análise dos documentos exigidos no Art. 35, deliberará sobre o(s) recurso(s) interposto(s), na forma do § 4º do Art. 37, cuja decisão será irrecorrível. Ato contínuo passará a deliberar sobre a ordem do dia.

§ 5º A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato inelegível, concederá, por apenas uma vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer dos seus candidatos.

§ 6º A chapa poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte ou inelegibilidade, até o dia da eleição, desde que com apoio das Federações que a avalizaram, devendo a Comissão Eleitoral providenciar a imediata divulgação da substituição, por publicação no site oficial da CBTE e no local da votação.

CAPÍTULO VII CONSELHO DE DIREÇÃO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 45. O Conselho de Direção é presidido pelo Presidente da CBTE e possui a seguinte composição:

I - Membros eleitos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice Presidente;
- c) 2º Vice Presidente.

II - Cargos de livre nomeação:

- a) Secretário Geral;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor Jurídico.

§ 1º Compete ao Presidente a nomeação para os cargos do inciso II acima, bem como poderá designar assessores para apoiar os trabalhos do Conselho de Direção ou de outros órgãos da CBTE.

§ 2º Para auxiliar o Secretário Geral, Diretor Jurídico e o Diretor Administrativo e Financeiro, poderão ser contratados funcionários remunerados para desempenhar as funções de assessores ou gerentes, respeitada a limitação orçamentária.

§ 3º Poderão ser contratados empregados, tantos quantos seja a necessidade para prover a vida administrativa, jurídica e financeira da CBTE, inclusive o de Gerente Executivo, respeitada a limitação orçamentária.

§ 4º Mediante proposta fundamentada pelo Conselho de Direção, analisada e referendada pelo Conselho Fiscal, com posterior discussão e aprovação na Assembleia Geral Ordinária, de cada ano, poderão ser remunerados os membros do Conselho de Direção pelas funções desempenhadas, de acordo com o orçamento anual.

§ 5º As funções dos Gerentes e Assessores deverão ser descritas no Regimento Geral da CBTE, a ser elaborado.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 46. Ao Conselho de Direção compete:

- a) propor à Assembleia Geral reforma deste Estatuto e Regimento Geral;
- b) submeter proposta à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, para venda de imóveis e locação da sede e proceder de acordo com a deliberação que for tomada;
- c) filiar Federações, após processo regular, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- d) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiada, nos termos da legislação em vigor;
- e) dar conhecimento circunstanciado ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, atletas ou pessoas vinculadas à CBTE;
- f) deliberar sobre o Calendário de cada temporada;
- g) propor a criação de comissões para apuração de fatos ou proposta de atividades;
- h) dissolver, por proposta do Presidente, comissões que sejam julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- i) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações;
- j) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições, disputadas pelas equipes representativas da CBTE, observadas as dotações orçamentárias;
- k) propor a concessão de auxílio, inclusive pecuniário, às filiadas e atletas, estes quando vinculados à CBTE;

- l) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- m) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- n) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, previamente analisado pelo Conselho Fiscal e devidamente auditado por entidade independente, devendo ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- o) elaborar e submeter à Assembleia Geral o projeto de orçamento para o novo exercício;
- p) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos específicos apresentados pelos Diretores Técnicos dentro de suas atribuições;
- q) propor abertura ou fechamento de subsedes em qualquer Estado da Federação.

Art. 47. O Presidente da CBTE e os membros do Conselho de Direção não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBTE na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto ou da Lei.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE DIREÇÃO

Art. 48. O Conselho de Direção reunir-se-á, presencialmente, no mínimo, uma vez por mês e sempre que se fizer necessário, inclusive de forma “on line”, e for convocada pelo Presidente.

§ 1º Será lavrada a ata, nas reuniões presenciais, que será assinada pelo Presidente, pelos presentes e pelo secretário “ad hoc”.

§ 2º O Conselho de Direção só poderá tomar decisões pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nas reuniões “on line” serão debatidas as futuras decisões para serem aprovadas, bem como, decisões que requeiram urgência, sendo lavrada a ata correspondente.

§ 4º Quando a aprovação ou modificação de regulamentos de competições da CBTE e regulamentos específicos das modalidades olímpicas, ISSF, Paralímpicas, Provas Nacionais (provas especiais), Provas Internacionais de Rifle e Trap, for tema da reunião das Comissões Técnicas, estas deverão contar com a presença da Comissão de Atletas, através do seu representante.

CAPÍTULO VIII SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 49. É constituída pelo Presidente, que exercerá suas funções com a cooperação direta dos dois Vice-Presidentes e dos membros elencados nos incisos I e II e do Art. 45.

§ 1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído pelo Vice-Presidente mais idoso.

§ 2º Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBTE, poderão desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada expressamente.

§ 3º Qualquer membro que venha a assumir o cargo de Presidente será, durante o período do exercício desta função, civil e solidariamente responsável pelo desempenho que será dado ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

§ 4º Somente podem assinar contrato ou firmar compromisso os dirigentes da CBTE com mandato eletivo, no caso, o Presidente e os Vice-Presidentes, sendo que estes, quando expressamente designados pelo Presidente.

§ 5º São motivos para pedir o impedimento do Presidente da CBTE:

- a) não terem sido aprovadas as contas de sua gestão;
- b) ter ele acarretado, por ato ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou imagem da CBTE;
- c) ter sido decretada falência fraudulenta de empresa em que ele seja diretor responsável;
- d) ter ele infringido, por ação ou omissão expressa, norma estatutária.

I – o pedido de impedimento do Presidente da CBTE será votado pelas filiadas em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, obedecida a norma constitucional ínsita no Art. 34, letra “e”, bem como as demais disposições estatutárias.

II – declarado o Impedimento do Presidente, assumirá a Presidência da CBTE o Vice-Presidente mais idoso. Na falta, ausência ou recusa desse, o segundo Vice-presidente ou, pelos mesmos motivos, o Presidente do Conselho Fiscal. O Presidente, assim escolhido, será empossado pelo Presidente da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para julgamento do pedido de impedimento do Presidente da CBTE.

III – o processo de Impedimento do Presidente obedecerá à seguinte tramitação:

- a) aos Vice-Presidentes será enviado o expediente fundamentado, expondo o motivo para pedir o impedimento do Presidente da CBTE, contendo, no mínimo, 6 (seis) assinaturas dos Presidentes das filiadas, no prazo de 15 (quinze) dias antes do envio do Edital de Convocação referido no inciso I, acima. O expediente será enviado por Aviso de Recebimento e, também, por qualquer meio eletrônico com confirmação de recebimento.
- b) um dos Vice-Presidentes dará, ao Presidente da CBTE, ciência do expediente contendo o motivo do Impedimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data do recebimento. No caso do destinatário recusar-se a assinar o comprovante de recebimento do expediente do Impedimento, dois Presidentes de Federações procederão à entrega do expediente e a certificarão.
- c) na Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para julgamento do pedido de Impedimento do Presidente da CBTE, será dada a palavra ao representante das filiadas que subscreveram o expediente de Impedimento, o qual disporá de 45 minutos para sustentar o Parecer das Federações. Em seguida, será facultado o mesmo tempo ao Presidente da CBTE ou ao seu representante legal, para oferecimento da defesa. Após 15 minutos de intervalo, serão oportunizadas Réplica e Tréplica. Ato contínuo, a Assembleia votará o Impedimento do Presidente.
- d) será exigida a presença mínima da metade mais uma das filiadas na Assembleia Extraordinária para deliberar sobre o Impedimento do Presidente, sendo exigido, para a aprovação, o voto, em tal sentido, de 2/3 (dois terços), no mínimo, das filiadas presentes, com direito a voto.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 50. Ao Presidente compete:

- a) presidir a CBTE e fazer cumprir a Lei, seu Estatuto, as decisões de seus Poderes, as normas, deliberações e instruções das entidades desportivas de direção do desporto, coordenando, dirigindo e fiscalizando as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBTE;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade do esporte do tiro brasileiro;
- c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais. Na Assembleia eletiva onde for candidato o Presidente não poderá presidi-la, isto em favor da transparência do processo eletivo;
- d) convocar qualquer poder da CBTE, exceto o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, observando o disposto na Lei e atos legislativos da CBTE;
- e) representar a CBTE, em juízo ou fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procuração, com poderes “ad judicium”;

- f) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direção e das Diretorias Técnicas, com voto de qualidade;
- g) nomear, contratar, rescindir contrato, suspender, admitir, demitir, designar, destituir, licenciar, conceder férias e licenças, exonerar, dispensar, punir, elogiar, remunerar, gratificar, supervisionar e premiar, gerentes e empregados, abrir inquéritos e instaurar processos administrativos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, observada a legislação vigente;
- h) aprovar o plano de cargos e salários dos gerentes e empregados proposto pelo Secretario Geral e pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- i) designar diretores, coordenadores, assistentes ou assessores, componentes de comissões que constituir, bem como, representantes em cerimônias, solenidades ou eventos a que esteja impedido de comparecer;
- j) assinar qualquer contrato ou convênio que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- k) aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBTE, ou previstos em Regulamentos, assegurado o processo regular e a ampla defesa;
- l) tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da CBTE, inclusive nos casos omissos;
- m) propor à Assembleia Geral, no decorrer do mandato, os nomes necessários ao preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal. Os nomes indicados devem atender as exigências dos artigos 42 e 43, e demais disposições deste estatuto;
- n) assinar a correspondência oficial da CBTE, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência aos Vice-Presidentes, ou ao Secretário Geral, para assinarem quaisquer outros expedientes de rotina;
- o) autenticar e rubricar todos os livros de registros, e assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, podendo ser constituído procurador para tal finalidade, cuja procuração deverá ser outorgada pela CBTE, desde que representada pelo Presidente e por mais um dos membros do Conselho de Direção;
- p) autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as extraordinárias;
- q) aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros;
- r) contratar serviços externos, necessários à vida administrativa e técnica da CBTE;
- s) apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual da CBTE;
- t) assinar as atas de reuniões do Conselho de Direção e ordenar a publicação no Site Oficial da CBTE dos seus atos, assim como os dos demais Poderes e os de interesse das filiadas;
- u) apresentar, trimestralmente, para análise e parecer do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros assinados, também, pelo Contador da entidade;
- v) presidir as reuniões das comissões técnicas no que diz respeito a convocações, treinamentos e competições;
- x) conceder títulos de Benemérito do Tiro Esportivo a autoridades ou pessoas que tenham prestados serviços relevantes à CBTE bem como criar medalhas ou símbolos que representem homenagens especiais da mesma forma;
- z) contratar seguro de acidentes pessoais e de saúde para todos os empregados e de acidentes pessoais para o Conselho de Direção durante o tempo do seu mandato;
- aa) manter relação com o DFPC/Exército Brasileiro e demais órgãos nas questões das normas que regulam as atividades exercidas por atletas e suas filiadas, que envolvam produtos controlados, como órgão máximo do desporto no Brasil.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO ÚNICA

DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 51. Serão atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários ou definitivos;
- b) coordenar tudo que se relacione com o patrimônio e a conservação dos bens da CBTE;
- c) resgatar e preservar a história do Tiro, particularmente da CBTE, mantendo, para isto, os arquivos históricos da CBTE e de suas antecessoras;
- d) interceder junto às autoridades competentes para obter redução no preço de armas e isenção de impostos e demais ônus sobre aquisição de qualquer material de uso corrente na prática do desporto.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 52. Ao Secretario Geral compete:

- a) assessorar diretamente o Presidente da CBTE;
- b) compor o Comitê Eleitoral da CBTE;
- c) elaborar, com os membros do Conselho de Direção, o Regimento Geral da CBTE;
- d) ser o responsável pela correspondência da CBTE;
- e) redigir e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Conselho de Direção.

SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Art. 53. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, a supervisão das seguintes atividades:

- a) atualização do cadastro dos atletas e árbitros matriculados na CBTE;
- b) organização e atualização do cadastro de troféus e prêmios obtidos pela CBTE;
- c) promoção da arrecadação da receita da CBTE e das medidas que permitam aumentá-la;
- d) guarda e responsabilidade dos bens e valores da CBTE;
- e) organização e manutenção em dia a contabilidade da entidade;
- f) do depósito imediato em banco, após o recebimento, do dinheiro da CBTE;
- g) pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) da assinatura com o Presidente ou seu substituto legal, dos cheques da CBTE;
- i) elaboração, juntamente com o Secretario Geral, do orçamento financeiro para o ano seguinte a ser aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizado no primeiro quadrimestre de cada ano;
- j) apresentação trimestral ao Conselho de Direção, e posterior publicação no site da CBTE, do balancete da receita e despesa do trimestre anterior e, no primeiro quadrimestre de cada ano, do balanço geral do ano anterior.

Art. 54. A apresentação de contas da CBTE, supervisionada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, observará, no mínimo:

- I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II** - a publicidade de seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes, colocando-as para exame de qualquer interessado;
- III** - a realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada pelo Conselho de Direção, dentre, pelo menos, 3 (três) propostas apresentadas a CBTE.
- IV** - os Presidentes, os representantes de cada Federação, assim como os representantes da Comissão de Atletas, indicados para participarem da Assembleia Geral da CBTE, nos termos deste estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos.

SEÇÃO III DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 55. Compete ao Diretor Jurídico, a supervisão dos assuntos de ordem jurídica da CBTE.

Parágrafo único. O Diretor Jurídico será um dos membros do Comitê Eleitoral da CBTE.

SEÇÃO IV

DAS DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 56. As Diretorias Técnicas são órgãos de apoio da CBTE presididas, cada uma, por um Diretor nomeado pelo Presidente da CBTE e possuem função de direção das modalidades esportivas abrangidas em cada respectiva Diretoria, conforme disposto:

- a) **Diretoria de Carabina e Pistola:** modalidades olímpicas e da ISSF de pistola, carabina e fuzil;
- b) **Diretoria de Tiro ao Prato:** modalidades olímpicas de tiro ao prato;
- c) **Diretoria de Trap:** modalidade de Trap;
- d) **Diretoria de Rifle Internacional:** modalidade da ICFRA ou International Confederation of Fullbore Rifle Association, NRA e USBR – United States Bench Rest e outras que possam ser agregadas.
- e) **Diretoria de Provas Nacionais:** modalidades de Tiro Esportivo criadas pela CBTE.
- f) **Diretoria de Provas Paralímpicas.**

§ 1º O Diretor Técnico deverá ser um atleta matriculado na CBTE há pelo menos 2 (dois) anos e que tenha participado de competições, em qualquer época, de âmbito nacional ou internacional em pelo menos uma das modalidades abrangidas pela respectiva Diretoria.

§ 2º Para auxiliar o Diretor Técnico, poderão ser designados ou contratados pela CBTE, funcionários ou assessores, remunerados ou não, mediante aprovação do Conselho de Direção e respeitada a limitação orçamentária.

§ 3º Cada Diretor Técnico poderá formar Comissões Técnicas para auxiliar em suas funções.

§ 4º Compete a cada Diretor Técnico:

- I - Elaborar os regulamentos específicos para cada modalidade sob sua respectiva abrangência;
- II - Instaurar e presidir as suas respectivas Comissões Técnicas;
- III - Apresentar ao Conselho de Direção as decisões, pareceres, pleitos e sugestões da sua respectiva Comissão Técnica;
- IV - Propor ao Conselho de Direção os Calendários anuais de competições regionais, nacionais, internacionais e de outras atividades e eventos correlatos;
- V - Propor a realização, se possível anual, de cursos de formação e/ou atualização e árbitros e técnicos, em cada região e também em âmbito nacional e internacional;
- VI - Indicar nomes de profissionais, brasileiros ou não, a serem contratados para orientar, treinar ou colaborar de outras formas no aprimoramento dos atletas da equipe nacional e/ou de outros atletas selecionados por critérios objetivos, inclusive aqueles iniciantes;
- VII - Organizar os critérios, requisitos e normas anuais ou plurianuais para a formação dos rankings regionais e/ou nacional e para a formação e seleção da equipe nacional;
- VIII – Indicar os atletas atiradores que constituirão as equipes nacionais das respectivas modalidades sob sua abrangência, desde que obedecidas as regras pré-estabelecidas;
- IX – Emitir, organizar, manter atualizados e dar publicidade aos seus respectivos regulamentos, bem como instruções, avisos e demais atos administrativos, editados pela CBTE, na forma do Art. 20, visando manter as filiadas, atletas e instituições esportivas atualizados e em consonância com as regras nacionais e internacionais, das respectivas modalidades de Tiro Esportivo.
- X - Indicar o(s) árbitro(s), técnico(s) e equipe multidisciplinar que deva(m) acompanhar a representação nacional em competições no exterior.
- XI - Elaborar e apresentar um plano de atividades esportivas abrangidas pela respectiva Diretoria visando o incremento no número de atletas, de eventos de Tiro Esportivo e na melhoria da performance dos atletas, através de cursos, clínicas, viagens, competições etc.

CAPÍTULO XI SEÇÃO ÚNICA

DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 57. A Comissão de Atletas da CBTE é órgão autônomo representativo dos atletas do Tiro Esportivo, com sede na CBTE, cidade do Rio de Janeiro, criada com a finalidade de ser um canal de comunicação entre os atletas e a CBTE, representando direitos e interesses dos atletas, oferecendo sugestões e recomendações sobre quaisquer assuntos relacionados ao tiro esportivo, sendo garantida a participação dos atletas nos Colegiados de Direção, conforme artigo 42 deste Estatuto, e no Colégio Eleitoral.

§ 1º São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) Estabelecer um canal direto de representação dos atletas junto à CBTE;
- b) Debater propostas e compartilhar informações relacionadas aos Eventos Nacionais e Internacionais de Tiro Esportivo, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento do Tiro Esportivo;
- c) propor modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d) representar e divulgar os direitos e interesses dos Atletas de Tiro Esportivo;
- e) incentivar a presença feminina, de jovens e idosos no esporte.

§ 2º Os atletas matriculados, através de eleição direta entre os seus pares, deverão constituir uma Comissão de Atletas que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente desta Comissão, bem como os representantes para as Assembleias Gerais de eleição da CBTE. O número de representantes somados ao Presidente e Vice-presidente será correspondente a um terço do colégio eleitoral da CBTE, cada um com direito a 1 (um) voto nas Assembleias de eleição da CBTE.

§ 3º Os atletas matriculados, através de eleição direta entre os seus pares elegerão, de forma independente, os seus 10 (dez) representantes, que somados ao Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas comporão o colégio eleitoral da Assembleia Geral, conforme previsto no Art. 37 § 3º, observando, tanto na participação nos Colegiados de Direção como no Colégio Eleitoral, a paridade de ao menos 1/5 (um quinto) por gênero, contemplando cada uma das cinco Regiões Geográficas, sendo, no mínimo:

- Um atleta de cada um dos grupos de disciplinas olímpicas Carabina, Pistola e Prato;
- Um atleta das disciplinas de Rifle Internacional;
- Um atleta das disciplinas de Provas Nacionais;
- Um atleta das disciplinas Paralímpicas;
- Um atleta das disciplinas de Prato não olímpico;
- Um atleta com participação em jogos sulamericanos ou panamericanos ou olímpicos ou CAT ou campeonato mundial ou copas mundiais (ISSF).

§ 4º A Comissão de Atletas disporá sobre sua organização e funcionamento, em seu Regulamento Interno.

§ 5º A Comissão de Atletas é a representante dos atletas das respectivas modalidades nas reuniões, quando for convocada para as Assembleias Gerais da CBTE, inclusive nas eleições para cargos da entidade, e no âmbito das Diretorias Técnicas da CBTE, incumbidas da elaboração e aprovação dos regulamentos das competições (Art. 48 § 4º).

§ 6º Os representantes da Comissão eleitoral de Atletas para as assembleias gerais de eleição da CBTE serão eleitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, por meio de eleição direta e de forma independente, organizada pela entidade de desporto em conjunto com a entidade que os representem.

§ 7º A Comissão de Atletas comunicará ao Conselho de Direção da CBTE os nomes e qualificação dos representantes dos atletas com direito a voto nas Assembleias Gerais de eleição da CBTE, como definido neste artigo, para comprovação junto ao órgão máximo governamental do esporte, para conhecimento e constarem da lista de presença obrigatória da Assembleia Geral.

§ 8º Independentemente do número de membros da Comissão eleitoral de atletas presentes na assembleia de eleição da CBTE, os votos da mesma representarão, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos válidos da referida eleição, conforme § 4º artigo 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO ÚNICA DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBTE, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Presidência, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, genro ou enteado do Presidente da CBTE.

§ 2º O Conselho Fiscal tomará posse e elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião.

§ 3º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 4º O Regimento do Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 5º Em caso de impedimento definitivo de membro efetivo do Conselho Fiscal, membros suplentes deverão ser convocados pelo próprio Conselho.

§ 6º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função na CBTE.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que lhe são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades filiadas às mesmas.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos por decisão da Assembleia Geral, na forma do Artigo 34 letra “e”.

Art. 59. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) elaborar, reformar e aprovar seu próprio Regimento Interno.
- b) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBTE, constando em ata suas deliberações;
- c) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) dar parecer, por solicitação do Conselho de Direção, sobre a aquisição ou a alienação de imóveis ou constituição de ônus reais.

Parágrafo único. Como órgão de apoio ao Conselho Fiscal será formada uma Comissão de Fiscalização Interna, composta por 3 (três) membros indicados pelas filiadas da CBTE na Assembleia de Eleição, com a finalidade de acompanhar o gerenciamento financeiro da entidade, com a regularidade necessária, conforme o Art. 27, inciso I, letra “b”.

CAPÍTULO XIII SEÇÃO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 60. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

§ 1º O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

§ 2º É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

§ 3º O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§ 4º Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno com mandato idêntico ao do Presidente do STJD.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 61. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 3º Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

§ 4º Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

SEÇÃO III DO TRIBUNAL PLENO

Art. 62. O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo Art. 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do Art. 55 da Lei 9.615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.

§ 3º Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO XIV DA FILIAÇÃO DAS ENTIDADES DIRIGENTES DO DESPORTO E DA VINCULAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CLUBES DE PRÁTICA DESPORTIVA

SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Art. 63. Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBTE, através de Assembleia Geral Extraordinária, só reconhecerá e dará filiação a uma entidade dirigente do esporte do tiro que seja detentora de Certificado de Registro – CR, devidamente regularizado perante o Exército Brasileiro, e que possua, com idêntica situação, 3 (três) Clubes ou Associações, a ela filiados, e que possuam dependências, devidamente homologadas pela CBTE, que permitam a realização de, ao menos, 1 (uma) das modalidades de provas oficiais da Confederação.

Parágrafo único. As filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do esporte do tiro nas zonas de sua jurisdição.

Art. 64. CBTE dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Federações dirigentes do esporte do tiro que a requererem, desde que preenchidas as exigências estatutárias.

§ 1º Poderá solicitar vinculação à CBTE, o Clube ou Associação que congregue atletas do esporte de tiro esportivo nos Estados onde não exista, ainda, uma Federação que preencha os requisitos estatutários, obedecidos os preceitos, no que se enquadrem, nas disposições deste Estatuto. Essas entidades, quando vinculadas, embora não sejam filiadas, gozam de todos os direitos, bem como os deveres das filiadas, exceto o direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º Os Clubes ou Associações considerados vinculados perderão, de pleno direito, tal condição a partir do momento em que for admitida como filiada, mesmo que “ad referendum” da AG, Federação no Estado sede das referidas entidades vinculadas.

§ 3º Caso o pedido de filiação de uma Federação venha a ser negado pela Assembleia Geral Extraordinária, os Clubes e Associações a ela vinculados poderão requerer a vinculação junto a CBTE, desde que preenchidos, para tal, os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 65. São condições essenciais para filiar as entidades estaduais e do Distrito Federal de administração do tiro esportivo e vincular as entidades de prática desportiva do tiro esportivo:

I - FILIADAS:

- a) apresentar solicitação de filiação assinada por seu Presidente;
- b) apresentar cópia do registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, na situação de ativo;
- c) apresentar cópia autenticada da ata da Assembleia de eleição da Diretoria, em plena vigência, registrada em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
- d) apresentar cópia autenticada do Estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
- e) ter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto da CBTE;
- f) apresentar relação das entidades que a compõem, mínimo de 3 (três), com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal na situação de ativo;
- g) depositar a taxa de filiação estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não lhe ser concedida à filiação;
- h) apresentar Certificado de Registro – CR, obtido junto ao Exército Brasileiro, de 3 (três) clubes ou associações filiados, ou que estejam em processo de concessão ou renovação do CR, devendo, em tal caso, apresentarem o respectivo protocolo do encaminhamento do pedido. Clubes e associações exclusivamente de ar comprimido estão isentos da apresentação do CR de acordo com a regulamentação do Exército Brasileiro.

II - CLUBES OU ASSOCIAÇÕES:

- a) apresentar solicitação de vinculação assinada por seu Presidente;
- b) apresentar cópia do registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, na situação de ativo;
- c) apresentar cópia autenticada da ata da Assembleia de eleição da Diretoria, em plena vigência, registrada em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
- d) apresentar cópia autenticada do Estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
- e) ter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto, Regimento e normas da CBTE;
- f) depositar a taxa de vinculação estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não lhe ser concedida a vinculação.
- g) apresentar Certificado de Registro – CR, junto ao Exército Brasileiro, em dia, ou que esteja em processo de renovação do CR, devendo, em tal caso, apresentar o respectivo protocolo do encaminhamento do pedido.

Art. 66. Para permanecer filiada à CBTE a entidade deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBTE;
- b) manter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto da CBTE;
- c) manter de fato e de direito a direção do esporte do tiro no seu Estado sede;
- d) cumprir, obrigatoriamente, com todas as suas demais obrigações contidas neste estatuto.

§ 1º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBTE, após decisão da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os Clubes e Associações a ela vinculados poderão requerer a vinculação junto a CBTE, desde que preenchidos, para tal, os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 67. A CBTE poderá desfiliar ou desvincular a entidade que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da CBTE ou as demais normas vigentes, após decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Os atletas das Federações desfiladas e das associações ou clubes desvinculados, terão o prazo de até 6 (seis) meses da data da publicação da desfiliação ou desvinculação para se filiarem a outra entidade.

CAPÍTULO XV

DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 68. São direitos das filiadas:

- a) organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus Estatutos, Regimentos e Regulamentos, as Normas emanadas da CBTE;
- b) convocar Assembleia Geral, de acordo com o Art. 32 deste Estatuto;
- c) fazer-se representar na Assembleia Geral quando atender a todos os itens do Art. 35 deste Estatuto;
- d) inscrever-se e participar de competições promovidas pela CBTE;
- e) disputar competições interestaduais ou internacionais ligadas à CBTE, com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante licença previamente concedida pela CBTE, atendidas as exigências legais;
- f) recorrer das decisões do Presidente, do Conselho de Direção ou de qualquer outro poder da CBTE;
- g) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte do tiro, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares no seu território de jurisdição;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBTE;

Art. 69. São deveres das filiadas:

- a) reconhecer a CBTE como única dirigente do Tiro Esportivo Nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, suas leis, regulamentos e decisões;
- b) submeter ao exame da CBTE, quando houver reformas, o seu Estatuto;
- c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiverem obrigadas, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenham com a CBTE, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor estabelecido;
- d) pedir licença a CBTE para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- e) estimular e orientar a construção de estandes de tiro e instalações outras que visem a desenvolver o esporte do tiro;
- f) promover, obrigatoriamente, competições em sua área de jurisdição salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBTE;
- g) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atleta para outra filiada;
- h) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBTE;

- i) reconhecer a CBTE como autoridade única para editar regras oficiais do esporte do tiro no território brasileiro. A CBTE autoriza, tão somente, as filiadas, a também publicarem as regras oficiais, desde que transcrevam, na íntegra, o texto do documento original.

CAPÍTULO XVI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 70. Constituem receitas e patrimônios da CBTE os recursos oriundos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, os bens móveis e imóveis, rendas de qualquer espécie produzidas por suas atividades, outros recursos ou que lhe venham a ser destinados por meio de prêmios recebidos em caráter definitivo, doação, legados, convênio, patrocínio ou parceria, saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º O exercício financeiro da CBTE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 2º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 3º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 4º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 5º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos, e conservados em boa ordem pelo prazo legal a partir da sua emissão.

§ 6º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será analisado por auditoria externa independente e publicado no sítio eletrônico da entidade. Também será publicado no sítio eletrônico da entidade o relatório de atividades realizadas no exercício e disponibilizadas as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 7º Será apresentada, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 8º Os recursos e resultados da CBTE, mesmo se houver superávit, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 71. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) repasses feitos pelo Comitê Olímpico Brasileiro;
- b) taxas de filiações e anuidades de Pessoas Jurídicas e de registro e anuidade dos atletas matriculados na CBTE;
- c) renda de competições ou eventos promovidos pela CBTE;
- d) taxas fixadas em regulamento específico;
- e) multas;
- f) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- g) donativos em geral;
- h) rendas com patrocínios;
- i) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- j) aluguéis;
- k) rentabilidade da aplicação dos valores mencionados acima.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 72. As Despesas da CBTE compreendem:

- a) pagamento das taxas devidas às Entidades a que estiver filiada a CBTE;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, prestação de serviços, salários de funcionários e membros do conselho de direção, benefícios sociais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) apoio às filiadas, às entidades de prática do desporto e aos atletas;
- d) despesas com a organização e realização de cursos e estágios;
- e) aquisição de material permanente;
- f) despesas com a conservação dos bens da CBTE e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- g) aquisição de material de expediente e desportivo;
- h) custeio das competições e eventos organizados pela CBTE ou dos quais venha a participar;
- i) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios etc.;
- j) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas para os arquivos da CBTE;
- k) gastos com publicidade;
- l) despesas de representação;
- m) despesas eventuais.

CAPÍTULO XVII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 73. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBTE poderá conceder os seguintes títulos:

- a) **Emérito** - concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao tiro esportivo brasileiro;
- b) **Benemérito** - àquele que tenha prestado ao esporte do tiro brasileiro serviços relevantes dignos de realce;
- c) **Grande Benemérito** - àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do tiro;

§ 1º Aos atletas que prestaram relevantes serviços ao esporte do tiro brasileiro e que se salientaram na sua atuação em defesa do mesmo, a CBTE poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em Regulamento especial aprovado pelo Conselho de Direção.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBTE até a data de aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO XVIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.

Art. 74. As cores da CBTE são a azul, a branca, a verde e a amarela.

Art. 75. A Bandeira da CBTE tem a forma de retângulo medindo 1,30m por 0,90m, na cor azul enquadrando um losango na cor branca tendo ao centro a logomarca da CBTE.

Art. 76. Os demais símbolos, uniformes e outros materiais de divulgação deverão ser confeccionados nas cores da CBTE e sua aprovação submetida ao Conselho de Direção.

Art. 77. A logomarca da CBTE consiste em um quadrado e um círculo encontrado nos alvos das modalidades de carabina e pistola, formando a estrutura que é vazada pela estilização de um prato voando, tendo no centro um furo simbolizando um tiro perfeito. As letras CBTE seguem o mesmo visual dinâmico cortado, como se um projétil em alta velocidade tivesse passado por elas.

Art. 78. O uso dos símbolos, bandeira, uniformes e materiais diversos de divulgação da CBTE, são de sua absoluta exclusividade e propriedade, estando devidamente registrados no INPI.

CAPÍTULO XIX DA DISSOLUÇÃO

Art. 79. A dissolução da CBTE somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária específica com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de suas filiadas.

Art. 80. Em caso de dissolução da CBTE o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das filiadas que estiverem em dia, após a quitação de compromissos porventura existentes. A filiada, para fazer jus a este direito deverá apresentar toda a documentação prevista nos subitens do Art. 35.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. As resoluções da CBTE serão comunicadas às suas filiadas através da página oficial na rede mundial de computadores cujo endereço é: www.cbte.org.br e enviadas, também através de correspondência eletrônica, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela referida resolução.

Art. 82. A administração social e financeira da CBTE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Geral a ser editado, sendo da competência da Assembleia Geral a sua aprovação, por proposta do Conselho de Direção.

Art. 83. O cumprimento deste Estatuto, bem como, dos acordos e decisões da CBTE, é obrigatório para as filiadas.

Art. 84. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação em vigor.

Art. 85. A CBTE só poderá emitir a quitação e emissão de carteira quando o atleta estiver em dia com sua Federação e Confederação. Somente o atleta que estiver regular com a sua Federação e com a CBTE poderá participar de provas do calendário da Confederação.

Art. 86. O presente Estatuto foi adaptado às normas da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de agosto de 2021, passando a vigorar imediatamente. Será levado a registro pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Ministério da Cidadania, ao COB e às entidades internacionais às quais a CBTE está vinculada, juntamente com a cópia da ata da Assembleia que o aprovou.

Parágrafo único. Este Estatuto consolida todas as alterações estatutárias efetuadas anteriormente, inclusive as efetuadas nesta data.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021.

Jodson Gomes Edington Junior
Presidente da AGE

Laurete Cupertino Bispo da Silva
Secretária ‘ad hoc’ da AGE

Giselle Manes da Silva
OAB/RJ 85.718